

Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 10ª REGIÃO

JURISDIÇÃO Pará/Amapá

CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
10ª REGIÃO E ORBIS ENGENHARIA
EIRELLI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 10ª REGIÃO PA/AP – CRP10, autarquia federal, criada pela Lei nº 5.766/71, com sede nesta capital a Avenida Generalíssimo Deodoro nº 511 – Umarizal, inscrita no CNPJ sob nº 37.115.540/0001-20, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, Psicólogo LUIZ ROMANO DA MOTTA ARAUJO NETO, portador de carteira de identidade – RG nº 5605356 PC/PA e CPF/MF nº 147.328.902-53.

CONTRATADA: ORBIS ENGENHARIA EIRELLI, legalmente representada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.860.572/0001-22, Inscrição Estadual nº 15.598.710-0 e Inscrição Municipal nº 296838-5 estabelecida na Rodovia Augusto Montenegro, nº 3600, Condomínio Park Ville, neste ato representada pelo seu representante legal Wellington Rodrigo Guimarães Sousa portador de carteira de identidade – RG nº 3765331 PC/PA e CPF/MF nº 773.395.922-53; ajustam o presente contrato de Empreitada por Preço Global nos termos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018, conforme as cláusulas abaixo descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato, sob o regime de Empreitada por Preço Global, conforme dados abaixo:

Realização de obra de construção de um auditório na sede do CRP, contemplando demolição da alvenaria existente no espaço onde será construído o auditório, remanejamento da floreira existente, realização do serviço de fundação, construção das paredes, instalação de piso anti derrapante na parte externa do auditório e da cerâmica padrão para a parte interna, revestimento interno, instalação de rodapés e soleiras, colocação do gesso no forro, Pintura interna e externa, instalação de esquadrias de vidro, instalações elétricas e logicas, Instalação dos pontos de ar-condicionado, instalação hidro sanitária, impermeabilização para piso e baldrame, instalação de louças, metais e acessórios do banheiro, área total de intervenção 151,62 m²

Parágrafo Único: Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente e rigorosamente as plantas constantes do projeto aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital, proposta da CONTRATADA, especificações, orçamentos, cronogramas e

Conselho Regional de Psicologia 10ª Região PA/AP - CNPJ: 37.115.540.0001-20

Belém/PA: Av. Generalíssimo Deodoro, 511
Fone: (91) 3224-6322/32246690
CEP: 66.055-240
Fax: (091) 3225-4491/30854281
Email: crp10@crp10.org.br

Macapá/AP: Rua Rio Macacoarl, nº 16, sala 02
Fone/Fax: (96)3223-3945
CEP: 68.901-020
Email: secacaoamapa@crp10.org.br



CRP 10

Conselho Regional de Psicologia
10ª região Pará | Amapá

tabelas de pagamentos, conforme o caso, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste CONTRATO, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: A CONTRATADA se obriga a executar as obras/serviços objetos deste Contrato pelo preço global de R\$ 270.707,29 (duzentos e setenta mil setecentos e sete reais e vinte e nove centavos), fixos e irredutíveis.

Parágrafo Único: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o licenciamento da obra, até a sua entrega definitiva e demais encargos inerentes a completa execução do presente Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O preço ajustado na forma da Clausula Segunda será pago com recursos do CRP10 e serão efetuados 48 horas após a entrega do relatório de vistoria do cronograma físico/financeiro da realização de cada etapa do projeto.

Parágrafo Primeiro – Retenções e multas: Uma vez decorrido prazo previsto no cronograma para a execução de uma etapa da obra e não tendo sido realizada a quantidade de serviços proposta, aplicar-se-á a CONTRATADA, uma retenção de 6% (seis por cento) sobre o valor dos serviços propostos e não realizados.

Parágrafo Segundo: As retenções de que trata o item anterior deste instrumento, serão devolvidas a contratada, atualizadas monetariamente pelo índice de remuneração básico aplicável aos depósitos da caderneta de poupança com aniversário no 1º(primeiro) de cada mês, na proporção de 40% (quarenta por cento) na aceitação provisória da obra e o restante por ocasião da aceitação definitiva dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro: Se no término do prazo contratual, houver ainda etapa defasada em relação ao cronograma físico-financeiro as retenções feitas na forma do parágrafo segundo, não serão devolvidas, transformando-se em multas moratórias, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Quarto: Caso o termino do prazo contratual, as obras não estejam concluídas, será concedida uma carência de 15 (quinze) dias, após o que será também aplicada a CONTRATADA, por dia de atraso, a multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) retroativa a data original prevista para o termino da obra, sobre o valor global do contrato, independentemente das demais sanções estabelecidas no contrato.

Parágrafo Quinto: O pagamento da primeira fatura ficará condicionado a apresentação do presente contrato, devidamente registrado, na forma da clausula Decima Terceira bem como da anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA (ART/CREA).

Parágrafo Sexto: As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais.

Parágrafo Sétimo: Os pagamentos das faturas ficarão condicionados ainda a apresentação ao CRP10, dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada das guias de colhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas da CONTRATADA;

Conselho Regional de Psicologia 10ª Região PA/AP - CNPJ: 37.115.540.0001-20

Belém/PA: Av. Generalíssimo Deodoro, 511
Fone: (91) 3224-6322/32246590
CEP: 66.055-240
Fax: (091) 3225-4491/30854281
Email: crp10@crp10.org.br

Macapá/AP: Rua Rio Macacoari, nº 16, sala 02
Fone/Fax: (96)3223-3945
CEP: 68.901-020
Email: secaoamapa@crp10.org.br



CRP 10
Conselho Regional de Psicologia
10ª região Pará | Amapá

- b) Cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas;
- c) Relação de Empregados – RE, envolvidos na execução do objeto contratado;
- d) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- e) Declaração do empregador, ou responsável pela gestão ou direção da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.
- f) Nota Fiscal de Serviço da referida parcela.

Parágrafo Oitavo: A comprovação de que trata o parágrafo anterior será demonstrada mediante a apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondente ao mês do adimplente da obrigação ou excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições. Tais documentos deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

Parágrafo Nono: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os pagamentos serão realizados por transferência bancária, em conta da empresa CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo: O pagamento da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro ficará condicionado a apresentação dos documentos previstos na cláusula Sétima deste instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS E VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo para a execução total das obras e serviços será de 04 (quatro) meses, iniciando-se a partir da data constante na "Autorização de Serviço", excluindo-se os dias em que por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CRP10, no Livro de Ocorrências da Obra, houver interrupção de trabalho na obra. O prazo para a vigência do contrato será de 05 (cinco) meses consecutivos, iniciando-se a partir da data constante na "Autorização de Serviço".

Parágrafo Primeiro: O cronograma físico-financeiro só será reformulado usando o abono de prazo totalizar 30(trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Na hipótese prevista no parágrafo anterior deste instrumento, a reformulação implicará na distensão do prazo contratual, mediante simples deslocamento no cronograma da (s) etapa (s) ou fase (s) não executada(s) para o mês seguinte aquele em que o abono atingir o 30} dia, sem efeito retroativo quanto aos serviços até então executados. A referida prorrogação dependerá de prévio exame e aprovação por parte do CRP10.

Parágrafo Terceiro: As prorrogações do cronograma aprovado serão formalizadas mediante troca de cartas reversais, entre o CRP e a CONTRATADA, as quais passarão a fazer parte integrante e complementar de presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito.



Parágrafo Quarto: Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou a paralisação injustificada, a critério do CRP10, por mais de 03 (três) dias.

CAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS: Na execução das obras/serviços a CONTRATADA deverá observar, outrossim, os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas "Normas Técnicas", elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo Primeiro: Caberá a CONTRATADA o planejamento da execução das obras/serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras, instalações necessárias para pessoal, material e equipamentos, bem como escritório adequado para a fiscalização.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA colocará na direção geral das obras/serviços, com presença permanente, na obra, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao CRP10, obrigando-se a observar as disposições da Lei nº 6.496, de 7/12/1977, e legislação complementar.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente na execução deste contrato, toda a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a fiscalização, por escrito, no Livro de Ocorrências da Obra, qualquer anormalidade verificada na execução das obras/serviços ou, ainda, controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

Parágrafo Quinto: No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e cotas indicadas, prevalecerão estas últimas e, em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos referidos no "caput" deste clausula, prevalecerão as especificações do projeto, observando o disposto no Parágrafo Único da Clausula Primeira.

Parágrafo Sexto: O CRP10 poderá determinar a paralisação das obras/serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência as suas determinações, cabendo a CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Poderá a fiscalização, sempre que julgar necessário, solicitar que a CONTRATADA realize ensaios em matérias e/ou serviços, não podendo tais ensaios representarem custos para o CRP10.

Parágrafo Oitavo: Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatadas pelo CRP10 obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra, sem que haja prejuízo da plena responsabilidade civil e criminal para quem tiver dado causa.

Parágrafo Nono: Na conclusão das obras/serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente e as obras provisórias de qualquer

espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo CRP10.

Paragrafo Primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, perante o CRP10 ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas, do CRP10.

Paragrafo Segundo: A CONTRATADA manterá no escritório da obra sob a sua guarda e à disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:

- a) Um livro de ocorrência da obra;
- b) Uma via de Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações e técnicos da obra, conforme discriminado no Parágrafo Único da Clausula Primeira;
- c) Cópias das folhas de medições realizadas.

Paragrafo Terceiro: No livro de Ocorrências serão Lançadas diariamente pela CONTRATADA todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas substituições de engenheiros, mestres, fiscais, entrada e saída de equipamentos pesados, entre outros julgados relevantes.

Paragrafo Quarto: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CRP10, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Paragrafo Quinto: O CRP10 poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo as suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento por ela impugnado.

Paragrafo Sexto: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a contratada declara conhecer nos seus expressos termos.

Paragrafo Sétimo: A mudança de fiscais será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo Oitavo: Os serviços impugnados pelo CRP10 no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas.

CLAUSULA SETIMA – DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS: Concluídas as obras/serviços, a CONTRATADA solicitará, por escrito, ao CRP10 a emissão do “Termo de Conclusão Provisório e Recebimento da Obra”, desde que:

- a) proceda em conjunto com o CRP10 a uma vistoria na obra, constatando estarem as mesmas de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do contrato, bem como o bom funcionamento de todos os aparelhos

Conselho Regional de Psicologia 10ª Região PA/AP - CNPJ: 37.115.540.0001-20

Belém/PA: Av. Generalíssimo Deodoro, 511
Fone: (91) 3224-6322/32246690
CEP: 66.055-240
Fax: (091) 3225-4491/30854281
Email: crp10@crp10.org.br

Macapá/AP: Rua Rio Macacoari, nº 16, sala 02
Fone/Fax: (96)3223-3945
CEP: 68.901-020
Email: secaoamapa@crp10.org.br


CRP 10
Conselho Regional de Psicologia
10ª região Pará | Amapá

Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 10ª REGIÃO

JURISDIÇÃO Pará/Amapá

e equipamentos, conforme o caso. Esta vistoria consubstanciada em competente laudo deverá consignar as irregularidades constatadas, a serem objeto de regularização pela CONTRATADA;

- b) a CONTRATADA apresente, ainda, os seguintes documentos:
- Certidão Negativa de Débito perante o INSS(CND/INSS) da CONTRATADA;
 - Certidão Negativa de Débito perante o INSS(CND/INSS) da obra, apresentado no original, quando o objeto deste instrumento envolver obras de edificações;
 - Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
 - Certidão Negativa de Distribuições de feitos trabalhistas relativo aos empregados da obra, expedida pelo cartório Distribuidor competente;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local sede da CONTRATADA e do município de localização da obra;

Parágrafo Primeiro: Decorridos 90 (noventa) dias da data de aceitação Provisória e uma vez testada a constatada a exação do Contrato de Construção pelo CRP10, esta emitirá o Certificado de Aceitação Definitiva da Obra e se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução, quando o objeto deste contrato envolver obras de edificações.

Parágrafo Segundo: A emissão do Certificado de Aceitação Definitiva fica ainda, condicionada a apresentação pela contratada, de comprovante de baixa da matrícula da obra no INSS, relativo as obras e edificações.

Parágrafo Terceiro: Até a aceitação definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter, as suas expensas, no canteiro da obra, equipe técnica, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações que surgirem no período inicial de utilização das unidades residenciais, quando o objeto deste contrato envolve obras e edificações.

Parágrafo Quarto: A aceitação Provisória dos serviços implicará na imediata entrega da obra, com todos os materiais, nessa data existentes e demais acessórios.

CLAUSULA OITAVA – DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADES: A CONTRATADA se obriga a realizar e manter os seguintes seguros:

- a) Risco de Responsabilidade Civil do Construtor(rcc);
- b) Riscos diversos de danos físicos da obra;
- c) Contra acidente de trabalho

Parágrafo Primeiro: Os seguros referentes ao RCC e de seus danos físicos da obra poderão ser realizados diretamente pelo CRP, devendo a CONTRATADA ressarcir-las das despesas com a respectiva averbação, observadas as condições estabelecidas nas normas da Apólice de Seguro Habitacional. A critério do CRP, as despesas com a realização desses seguros poderão ser descontadas da primeira fatura.

Paragrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece, por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CRP10, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras, **exclusivamente as suas expensas**, as indenizações que tais danos ou

Conselho Regional de Psicologia 10ª Região PA/AP - CNPJ: 37.115.540.0001-20

Belém/PA: Av. Generalíssimo Deodoro, 511
Fone: (91) 3224-6322/32246690
CEP: 68.055-240
Fax: (091) 3225-4491/30854281
Email: crp10@crp10.org.br

Macapá/AP: Rua Rio Macacoari, nº 16, sala 02
Fone/Fax: (96)3223-3945
CEP: 68.901-020
Email: secaoamapa@crp10.org.br

CRP 10

Conselho Regional de Psicologia
10ª região Pará | Amapá

prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a obra contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da obra motivo de diminuição de sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado aos locais, declara conhecer perfeitamente a área e características do solo e subsolo onde serão executadas as obras, não podendo sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

Parágrafo Quarto: Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança da obra;
- b) falta de solidez nos trabalhos executados, mesmo as constatadas após o término da obra;
- c) por violação de direito de propriedade industrial;
- d) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- e) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- f) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos na obra;
- g) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela;
- h) atrasos ocasionados a terceiros, em decorrência da obra notadamente a outras empreitadas empreiteiras que estejam operando no local;

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, mesmo aqueles ainda não aceitos em caráter provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

Parágrafo Sexto: A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos que alude o Artigo 618 do Código Civil

CLAUSULA NONA – DAS GARANTIAS: Em garantia da execução deste contrato, a CONTRATADA entregou-se ao CRP10 conforme definido no edital, seguro-garantia, no valor de R\$ 8.121,22(oito mil cento e doze reais e vinte e dois centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Qualquer majoração do valor contratual obrigará a CONTRATADA a depositar, nas modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da caução de garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive de multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA

Conselho Regional de Psicologia 10ª Região PA/AP - CNPJ: 37.115.540.0001-20

Belém/PA: Av. Generalíssimo Deodoro, 511
Fone: (91) 3224-6322/32246690
CEP: 66.055-240
Fax: (091) 3225-4491/30854281
Email: crp10@crp10.org.br

Macapá/AP: Rua Rio Macacoari, nº 16, sala 02
Fone/Fax: (96)3223-3945
CEP: 68.901-020
Email: secaoamapa@crp10.org.br


CRP 10
Conselho Regional de Psicologia
10ª região Pará | Amapá

obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data do recebimento da comunicação do CRP10.

Parágrafo Terceiro: A garantia, ou seu saldo, será liberada e restituída após a execução do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Paragrafo Quarto: Durante a execução das obras o CRP10, poderá efetuar, na data do pagamento das respectivas futuras, retenções correspondentes a quantia de 3% (três por cento) do valor das mesmas como garantia da fiel execução das obrigações assumidas, sem prejuízo das cominações estabelecidas neste contrato.

Paragrafo Quinto: A retenções de que trata o "caput" desta Clausula serão devolvidas à CONTRATADA, na proporção de 40% (quarenta por cento) na aceitação provisória da obra e o restante por ocasião da Aceitação Definitiva dos serviços, corrigidas monetariamente pelo índice de Remuneração Básico aplicável aos depósitos da caderneta de poupança com aniversário no 1º (primeiro) dia de cada mês.

Paragrafo Sexto: O CRP10 poderá descontar das retenções toda a importância que lhe for devida pela CONTRATADA, a qualquer título e em qualquer época, obedecidos os respectivos limites, relativamente a todas as obrigações contratualmente assumidas, muito especialmente ao cumprimento das especificações contratuais, do prazo e das obrigações fiscais, previdenciárias e outras que sejam parte ou decorrente deste contrato.

Paragrafo Sétimo: A perda do valor das retenções em favor do CRP10 dar-se-á de pleno direito no caso de rescisão do presente contrato, na forma prevista na Clausula Décima Primeira, ainda que sujeitas essas quantias a posterior acerto de contas para determinar o exto montante ou, se for o caso, para operar-se a devida compensação.

CLAUSULA DÉCIMA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO: O CRP10 suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstancia que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar o CRP10, a livre fiscalização da obras/serviços, na forma prevista na Clausula Sexta ou ainda no caso de paralização da obra.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá, a critério do CRP10, ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) infração de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem a prévia autorização do CRP10, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- d) quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo CRP10, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos.

Paragrafo Primeiro: Verificada a infração do Contrato, o CRP10 notificará a COPNTRATADA, por carta, telegrama, registro no Livro de Ocorrências da Obra b



CRP 10
Conselho Regional de Psicologia
10ª região Pará | Amapá

Conselho Regional de Psicologia 10ª Região PA/AP - CNPJ: 37.115.540.0001-20

Belém/PA: Av. Generalíssimo Deodoro, 511
Fone: (91) 3224-6322/32246690
CEP: 66.055-240
Fax: (091) 3225-4491/30854281
Email: crp10@crp10.org.br

Macapá/AP: Rua Rio Macacoari, nº 16, sala 02
Fone/Fax: (96)3223-3945
CEP: 68.901-020
Email: secacaoamapa@crp10.org.br

judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes dessa mora, e demais cominações previstas.

Paragrafo Segundo: Não atendida a notificação, poderá o CRP10 dar por rescindido o Contrato, administrativa e unilateralmente, devendo a Contratada desocupar o imóvel no prazo de 30(trinta) dias findo o qual passará a responder por um multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor global do Contrato até a efetiva devolução, sem prejuízo das perdas e danos que vier a dar causa em consequência do descumprimento do contrato.

Paragrafo Terceiro: Nas obrigações de não fazer, a mora se configura independentemente de notificação.

Paragrafo Quarto: A CONTRATADA indenizará o CRP10 por todos os prejuízos que esta vier a causar em decorrência de rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

Paragrafo Quinto: Uma vez rescindido o presente Contrato e desde que ressarcindo de todos os prejuízos, o CRP10 poderá efetuar a CONTRATADA, o pagamento de:

- a) serviços e obras corretamente executados e medidos;
- b) os materiais destinados aos serviços ou obra estocados no canteiro;
- c) outras parcelas, a critério do CRP10.

Parágrafo Sexto: No caso de infração de qualquer outra obrigação, que não o atraso injustificado na execução da obra objeto deste Contrato, já penalizado nos termos do parágrafo segundo e seguintes da Clausula Terceira, por parte da CONTRATADA, esta ficará sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, além das perdas e danos. Correrão por conta desta, ainda as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento, se o CRP10 vir a recorrer a via judicial para fazer valer os seus direitos ou rescindir o presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais;

- a) nenhum serviço fora do projeto e especificações deste Contrato, poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CRP10
- b) o CRP10 se reserva o direito de contratar com outras empresas simultaneamente, e no mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles objeto do presente Contrato, não podendo a CONTRATADA opor-se a execução de tais serviços desde que previamente comunicada, por escrito, pelo CRP, de modo a que as sobreditas obras/serviços ora contratadas não venham a sofrer prejuízos de qualquer espécie.
- c) no canteiro de obras, objeto deste contrato, será mantida as expensas da Contratada, em local visível, obrigatória e permanente, como condição para efetivação dos pagamentos, placa da obra no modelo padronizado pelo CRP, não podendo a mesma ser inferior as demais placas que vierem a ser afixadas

- d) a CONTRATADA, mediante prévio e expresso consentimento do CRP10, poderá sub-empregar as obras e serviços objeto deste contrato até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do preço total contratado, respeitando o limite de até 15% (quinze por cento) por sub-empregada. Desses Contratos, constará cláusula fazendo expressa referência ao presente instrumento;
- e) a CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes de execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CRP10 relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;
- f) a CONTRATADA, se obriga a registrar no diário de obras, os acidentes de trabalho porventura ocorridos em razão do cumprimento deste Contrato, e a comunicar por escrito o CRP10, a ocorrência destes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informando as providências tomadas em relação ao acidentado e as causas que levaram ao acidente;
- g) a CONTRATADA não poderá negociar quaisquer créditos decorrentes do presente contrato, especialmente sacar duplicatas contra o CRP10 e negociá-las com terceiros. Independentemente da aplicação das demais sanções previstas, se ocorrer à hipótese supra, ficará o CRP10 autorizado a emitir Letra de Cambio contra a CONTRATADA, com valores suficientes para cobrir a duplicata eventualmente sacada;
- h) tolerância em caráter excepcional por parte do CRP10, com respeito a eventuais inadimplementos da CONTRATADA, assim como as transigências tendentes a facilitar o cumprimento, voluntários das obrigações que assumidas, não constituirá, em hipótese alguma, novação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a averbar o presente instrumento em cartório de registro de títulos e documentos e a apresentá-lo ao CRP10 no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Subordina-se o presente Contrato a todas as disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, inclusive no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos da Administração, previstos no Artigo 77 da mencionada Lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO: Atendida a conveniência administrativa, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, na mesma condição contratual ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do Contrato, de acordo com o previsto do Artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666, republicada em 06/07/1994 e alterações anteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE: As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.



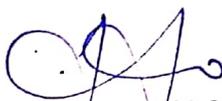
Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA _ 10ª REGIÃO

JURISDIÇÃO Pará/Amapá

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOVAÇÃO: Não constituirá novação, nem implicará na tácita alteração dos termos do presente, o eventual atraso ou omissão do CRP10, no exercício dos direitos que lhe são conferidos.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – SUCESSÃO E FORO: O presente Contrato será regido pelas normas insculpidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o foro do mesmo o da Comarca de Belém, Estado do Pará, para solução de todas e qualquer questão dela decorrente.

Belém/Pa, 06 de setembro de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 10ª REGIÃO PA/AP – CRP10
LUIZ ROMANO DA MOTTA ARAUJO NETO
CPF/MF nº 147.328.902-53.



ORBIS ENGENHARIA EIRELLI
Welligton Rodrigo Guimarães Sousa
CPF/MF nº 773.395.922-53

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:



Glane Silva Santos Souza
Tesoureira CRP10ª Região PA/AP
CRP-10/03036

Nome:
CPF:

